



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0010543-06.2011.8.24.0011/SC**

**AUTOR: LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

## **DESPACHO/DECISÃO**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência da empresa LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

#### **Pontos Relevantes**

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 20/01/2026 e encontra-se encartada no evento 1005.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1016.1: a União - Fazenda Nacional apresentou tipo de conta e código para realizar a transferência dos valores.

- Evento 1023.1: a Administração Judicial requereu autorização para celebração do acordo proposto nos autos nº 0000885-84.2013.8.24.0011.

- Evento : a Falida postulou o afastamento do parecer ministerial quanto à necessidade de arrecadação do valor correspondente aos honorários sucumbenciais no acordo dos autos nº 0000885-84.2013.8.24.0011, reconhecendo-se que se trata de crédito autônomo do advogado, estranho ao ativo da massa falida e dispensado de habilitação. A homologação do acordo com o desconto dos honorários.

- Eventos 1028.2 e 1028.3: a Administração judicial apresentou relatório de andamentos processuais (RAP), relatório de incidentes processuais (RIP) e relatório de pendências.

É o suficiente relato.

#### **Pontos pendentes de análise**

##### **I - Do Plano de Pagamento**

Tendo em vista o plano de rateio de pagamento do evento 1001.2 prevê a quantia de R\$514.444,78 e considerando que a subconta 1701123249 possui a quantia de R\$ 544.039,89 para ser rateada entre os credores tributários (evento 1029.1), faz-se necessário a apresentação de novo plano de rateio atualizado.

**0010543-06.2011.8.24.0011**

**310092448201.V6**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Dessa forma, fica intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, juntar plano de rateio atualizado dos credores tributários.

Fica ciente a Administração Judicial que a sua remuneração e as custas processuais estão reservadas nas subcontas de n.º 2553600989 e 2553600998, de modo que não precisam ser descontadas dos R\$ 544.039,89.

**II - Do Acordo nos Autos de n.º 0000885-84.2013.8.24.0011**

Em razão dos autos de execução de título extrajudicial de n.º 0000885-84.2013.8.24.0011 ajuizado pela Massa Falida Landytex em face de Emílio Tarter e Moacir Carminat, foi encaminhado ao Administrador Judicial uma minuta de proposta de acordo para pagamento de R\$60.000,00, com uma entrada de R\$25.000,00, mais 35 parcelas de R\$1.000,00 (evento 966.2).

A Lei 11.101/05 disciplina, em seu artigo 22: "*§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento*".

Em razão dos deveres da Administração Judicial para com este processo de falência, foi requerido a este juízo a autorização para firmar acordo para quitação da dívida cobrada nos autos de n.º 0000885-84.2013.8.24.0011.

A Administração Judicial destacou que, nos autos de n.º 0000885-84.2013.8.24.0011, foram utilizados os sistemas Sisbajud, Renajud, Infojud e Sniper para localizar bens dos executados. Relatou que o acordo envolve apenas o devedor Moacir Carminati, sendo que o feito irá prosseguir com relação a Emilio Tarter (evento 987.1).

O Ministério Público concordou com o acordo desde que o valor integral da proposta (R\$60.000,00) seja arrecadado nesta feito e que os honorários advocatícios sejam habilitados e pagos nesta falência (evento 999.1).

Tendo em vista o parecer da Administração Judicial e do Ministério Público e considerando que já houve diversas tentativas para localização de bens do executado, entendo que a realização de acordo nos autos n.º 0000885-84.2013.8.24.0011 é o melhor caminho a ser trilhado.

Outrossim, no que se refere ao pedido da Falida no evento 985.1, entendo que os honorários que se pretende descontar se tratam de verba sucumbencial definida na decisão do processo 0000885-84.2013.8.24.0011/SC, evento 91, DESP22, de modo que não integram o patrimônio da Massa Falida, pertencendo exclusivamente aos patronos da Falida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Portanto, indefiro o pedido do Ministério Público, sendo que os valores dos honorários advocatícios de sucumbência devem ser destinados aos patronos da Falida e os demais valores pertencentes à Massa Falida devem ser transferidos para este processo.

Dessa forma, AUTORIZO a Administração Judicial a realizar acordo com o executado Moacir Carminati nos autos de n.º 0000885-84.2013.8.24.0011, no valor de R\$60.000,00, sem prejuízo no prosseguimento do referido processo com relação ao executado Emilio Tarter. Destaco que os valores pertencentes aos advogados da Falida devem ser pagos diretamente aos referidos e os demais valores devem ser transferidos para este processo.

**Determinações ao Administrador Judicial**

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1028.2 e 1028.3. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

**Vista ao Ministério Público**

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310092448201v6** e do código CRC **b449a3a5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 30/03/2026, às 18:44:31

---

**0010543-06.2011.8.24.0011**

**310092448201.V6**